ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1.737/74

ESTIMULA SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao fim de cada ano, serão escolhidos servidores padrão do Município.

§ ÚNICO - O número de escolhidos não poderá ser acima de tres (3) assim distribuidos:

Serviço Externo - I
Serviço Interno - I (incluindo-se os servidores da Câ - mara)
Ensino Municipal - I

ART. 2º - Nos meses de novembro de cada ano, em data marcada pelo Executivo, realizar-se-ão as eleições, colocando urnas no local de trabalho ou secção de distribuição de servidores.

§ ÚNICO - A escolha se processará por eleição, não podendo ser vo - tado ou votar aquele que não pertencer ao setor, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 1º.

ART. 3º - Os eleitos receberão além do diploma, 10 (dez) dias de folga e tres salários mínimos vigentes, cada um, como prêmio.

ART. 4º - As despesas correrão por conta do Superavit Orçamentário.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencér que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1974.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal